



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

PEDRINHAS
PAULISTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2019
DE 29 DE AGOSTO DE 2019

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO ARTIGO 87 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I, II, V, VII, VIII e IX, e acrescentados os incisos XI e XII do artigo 87, da Lei Complementar nº 008, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 (...)

- I- *graduação, quando além do exigido para o cargo: 5 (cinco) pontos cada até o máximo de 10 (dez) pontos;*
- II- *pós-graduação, em nível de especialização (latu sensu) na área específica de atuação: 2 (dois) pontos cada, até o máximo de 4 (quatro) pontos;*
- III- (...)
- IV- (...)
- V- *Títulos relativos a cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão cultural na área específica da educação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, realizado no ano: 0,3 (zero vírgula três) pontos por curso até o máximo de 0,9 (zero vírgula nove) pontos;*
- VI- (...)
- VII- *Tempo de serviço no cargo efetivo do magistério, na unidade escolar: 0,03 (zero vírgula zero três) pontos por dia;*
- VIII- *assiduidade na regência de classe ou turma, no ano em curso: 0,02 (zero vírgula zero dois) pontos por dia trabalhado;*
- IX- *assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no ano em curso: 0,02 (zero vírgula zero dois) pontos por HTPC frequentado;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PEDRINHAS

X- (...)

XI- *Títulos relativos a cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão cultural na área específica da educação, somando carga horária de 30 (trinta) horas, realizados no ano, oferecidos pela secretaria municipal de educação: 1,0 (um) ponto por ano;*

XII- *Títulos relativos a cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão cultural na área específica da educação, com carga horária mínima de 100 (cem) horas, realizadas no ano: 1,0 (um) ponto por curso, no máximo de 2,0 (dois) pontos."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 29 de agosto de 2019.

SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra

LUIZ ANDRÉ DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento